



FOTOCOLO N.º 272/90

20-11-90

Felma

Funcionário

*Arquivar esta cópia
em Vivida, 20/11/90
[Signature]*

= PROJETO DE LEI N.º 05 / 90 =
=====

= SÚMULA: - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PATROCINAR A CRIAÇÃO DO "SERVIÇO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR" PARA ATENDER AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

Artigo 1º)- Fica por força desta Lei, o Município de Coronel Vivida, responsável pelas atividades de Planejamento Familiar a todos os casais de baixa renda que assim o desejarem.-

Artigo 2º)- Este serviço deverá facilitar aos casais um esclarecimento amplo, completo sobre o planejamento familiar, através de cursos proferidos por funcionários: médicos, enfermeiros, assistentes sociais e psicólogos da Secretaria Municipal de Saúde, os meios de concepção e anticoncepção existentes, as vantagens e desvantagens de cada um em cada caso específico. Mas, principalmente, deverá fornecer a cada casal que assim o desejar, / sem nenhum ônus para este, o método mais indicado e desejado, durante o tempo que for necessário, principalmente os métodos anticoncepcionais mais comuns como a pílula, o DIU e a anticoncepção cirúrgica.-

§ Único:- Numa primeira etapa, seria patrocinada a contracepção cirúrgica, somente a casos de necessidade evidente:

- a) - Casais com 5 (cinco) filhos ou mais;
- b) - Casais com 3 (tres) filhos ou mais e que já tenha

segue...



PROJETO DE LEI Nº 05 / 90 =

Continuação ...;

- ... já tenham perdido filho(s) como complicação de problemas decorrentes da pobreza;
- c)- Mulher que já tenha qualquer número de filhos e mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade;
- d)- Mulher que já tenha qualquer número de filhos e que seja portadora de doença que exponha a risco de vida, em caso de nova gravidez;
- e)- Casais com tendência genética a gerar filhos deficientes físicos ou mentais.-

Artigo 3º)- A Secretaria (Departamento) Municipal de Saúde ficará encarregada, através de seus funcionários especializados: médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, assistentes sociais e psicólogos de levantar todos os dados específicos de cada interessado, como endereço residencial, número de filhos, situação econômica e demais exigências constantes no parágrafo único do artigo anterior desta Lei e, através de palestras, tantas quantas forem necessárias, prestar total esclarecimento sobre o ato cirúrgico e suas consequências.-

Artigo 4º)- O casal orientado e plenamente de acordo deverá, antes de se submeter à cirurgia, assinar um "Termo de Concorrência" no qual o paciente assina como aceitante e o outro cônjuge, que poderá ser também outra pessoa idônea e maior de idade, como testemunha.-

Artigo 5º)- O paciente, após cumpridas as exigências anteriores, será encaminhado ao Hospital ou Serviço contratado, onde sua cirurgia será realizada por médicos especialistas.-

§ Único: - A remuneração, tanto do Hospital ou Serviço, como dos médicos envolvidos, será feita, tendo por base, a tabela do SUS - Sistema Único de Saúde.-

Artigo 6º)- A etapa seguinte do Serviço de Planejamento Familiar - deverá ser implantada assim que a disponibilidade finan-



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

PROJETO DE LEI Nº 05 / 90 =

Continuação ...

...disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal o permitir; não podendo, no entanto, ultrapassar seis meses desde o início do Serviço, a implantação dessa nova etapa.-

§ Único: - Essa segunda etapa consistirá numa ampliação dos serviços oferecidos, com a extensão da anticoncepção cirúrgica a casais com tres filhos, outros métodos anticonceptivos menos utilizados, uma abrangência educacional maior, incluindo casais sem filhos, noivos, jovens e adolescentes, numa ampla assistência cultural médica à família carente.-

Sala da Bancada do PDT,

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA.

Em, 20 de Novembro de 1990.


Darci Galvan-Vereador PDT


David Stedile- Vereador/PDT